



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 794
DE 06 DE MAIO DE 2017.**

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de Propriá e estabelece os Princípios Gerais da Administração”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Administração Municipal de Propriá é dirigida, em nível hierárquico superior, pelo Prefeito, com auxílio das Secretarias Municipais e dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

Art. 2º A Administração Municipal compreende:

I - Administração Direta: constituída por órgãos integrantes da estrutura do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados nas suas estruturas administrativas;

II - Administração Indireta: constituída pelas entidades a seguir indicadas, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Fundações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos, sob o comando do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Para fins de controle administrativo, as entidades compreendidas na Administração Indireta ficam vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada a sua finalidade e principal atividade, devendo, inclusive, apresentar periodicamente relatórios consubstanciados das atividades desenvolvidas e dos recursos financeiros recebidos e gastos aos titulares dos respectivos órgãos, excluindo aqueles que singularmente estejam na Estrutura Organizacional Básica, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal de Propriá.

§ 3º São características das entidades da Administração Indireta:

I - Autarquia:

- a) Personalidade jurídica de direito público;
- b) Criação por lei municipal e organização por ato do poder executivo municipal;
- c) Patrimônio, receita e quadro de pessoal próprio;
- d) Desempenho de atividades típicas de administração pública.

II - Empresa Pública:

- a) Personalidade jurídica de direito público;
- b) Criação autorizada por Lei Municipal e organização por Estatuto, sob qualquer das formas mercantis admitidas em direito;
- c) Quadro próprio de pessoal;
- d) Capital exclusivo do Município ou em participação com o de outras pessoas governamentais de qualquer origem federativa, desde que o controle da empresa permaneça com o próprio Município.

III - Fundação:

- a) Personalidade jurídica de direito privado;
- b) Criação autorizada por Lei e organização por Estatuto e Regimento Interno próprio;
- c) Receita e quadro de pessoal próprio;
- d) Patrimônio próprio destinado à realização de um fim de utilidade pública ou interesse coletivo.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º A Administração Direta da Prefeitura Municipal de Propriá é composta por órgãos de assessoramento superior, órgãos de natureza instrumental e órgãos operacionais encarregados do desenvolvimento das atividades fins do Município.

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social (SMGP);
- b) Secretaria Municipal de Controle Interno (SEMCI)
- c) Procuradoria-Geral do Município (PGM);

II. Órgãos de Natureza Instrumental:

- a) Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ);
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão (SEMPLAG);

III. Órgãos de Natureza Operacional:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA);
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED);
- c) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- e) Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDES);
- f) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMA);
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP);
- h) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMICT).

Parágrafo Único Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais e titulares dos Órgãos estabelecidos neste artigo:

- I -** Auxiliar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II - Planejar, regulamentar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de sua Secretaria ou Órgão equiparado, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

III - Exercer a representação política e institucional da respectiva Secretaria ou Órgão de que é titular, promovendo contatos e relações administrativas ou institucionais com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

IV - Despachar com o Prefeito Municipal;

V - Participar das reuniões do Secretariado e de órgãos colegiados superiores, quando convocados;

VI - Delegar atribuições aos servidores da Secretaria ou Órgão de que é titular;

VII - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VIII - Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria ou Órgão de que é titular, bem como a sua proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

IX - Apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades desenvolvidas;

X - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os seus subordinados;

XI - Atender, prontamente, às requisições ou pedidos de informação provenientes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, bem como dos Órgãos ou das Entidades da Administração Pública Municipal, para os fins que se fizerem necessários;

XII - Desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Seção I



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR E DE
NATUREZA INSTRUMENTAL

Subseção I

Da Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social

Art. 4º Integram a estrutura da Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social os seguintes cargos:

- a)** Secretário Municipal;
- b)** Coordenador Geral de Governo;
- c)** Coordenador Geral Administrativo;
- d)** Ouvidor-Geral do Município;
- e)** Assessor de Comunicação;
- f)** Chefe de Setor de Marketing;
- g)** Chefe de Setor de Propaganda;
- h)** Assessor Administrativo;

§ 1º A Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social tem por competência prestar apoio e assistência ao Prefeito Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; promover a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito Municipal, e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; executar serviços de cerimonial público; encarregar-se de serviços de segurança pessoal do Prefeito Municipal; assessorar junto à comunicação social, marketing e propaganda; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 2º À Ouvidoria Geral do Município compete à as seguintes atividades:

- I** - Desenvolver políticas de interatividade com a população, a partir da ouvidoria pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II - Ouvir, analisar e encaminhar para os órgãos correspondentes às reclamações e observações da comunidade;

III - Acompanhar e cobrar as soluções para resolução dos problemas selecionados pela ouvidoria.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno:

I - Fiscalização das atividades financeiras e fiscais, desenvolvidas pela Administração Municipal;

II - Exercer o efetivo controle sobre a execução orçamentária;

III Acompanhar os processos administrativos no âmbito da Administração Municipal, com a finalidade superior de identificar eventuais erros e promover as correções necessárias durante a execução dos processos;

IV - Promover sistematicamente a avaliação comparativa dos resultados atingidos nas áreas de orçamento, finanças e tributação, com as metas planejadas, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outros diplomas legais;

V - Propor medidas corretivas e programar mecanismos de controle dos gastos públicos, especialmente os limites legais permitidos para despesas com pessoal, visando a melhoria do desempenho da máquina municipal;

IV - Prestar efetivo assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal, inclusive emitindo pareceres técnicos na área de sua competência.

VII - Promover o controle efetivo dos percentuais previstos em lei para os gastos com a educação, ação social e saúde do Município e com o Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Controle Interno terá os seguintes cargos de provimento em comissão:

a) Secretário Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
b) Assessor de Gabinete.

Subseção III
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 7º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - Promover a representação do Município, dentro de seus limites e de suas competências;

II - Promover a defesa, em juízo ou fora dele, no que tange aos interesses e direitos do Município, especialmente em ações de primeiro grau, pessoalmente ou mediante atividade complementar para atuação em defesa do Município, nos termos desta lei;

III - Opinar sobre Projetos de Lei e mensagens a serem encaminhadas à câmara de vereadores, bem como o acompanhamento da sua tramitação;

IV - Opinar sobre decretos e convênios, termos de compromissos e outros atos administrativos de Competências do Chefe do Executivo, bem como a publicação e divulgação desses atos;

V - Zelar pela observância das leis e atos de competência dos poderes públicos constituídos;

VI - Propor medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da legislação municipal e organização das respectivas súmulas;

VII - Propor e elaborar medidas judiciais, visando à desapropriação de bens de interesse do Poder Público Municipal;

VIII - Defender judicialmente os atos oficiais por si ou por terceiros devidamente contratados, praticados pelo Prefeito, Secretários do Município e demais agentes da administração direta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

IX - Encaminhar sugestões ao Prefeito e aos Secretários Municipais relativos às providências de ordem jurídicas e interesse público ou proporcionadoras da boa aplicação das leis;

X - Coordenar a execução das atividades por si ou por terceiros devidamente contratados de assistência jurídica gratuita à comunidade.

Parágrafo Único A Procuradoria-Geral do Município – PGM será assessorada por escritório para atuação em defesa do Município em Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Mandados de Segurança e Ações Constitucionais em todas as esferas jurisdicionais, bem como nos Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores, em processos judiciais e em processos administrativos de elaboração de leis, atos normativos e controle de constitucionalidade.

Art. 8º Compete à Subprocuradora Geral do Município atuar em primeiro grau em demandas comuns e assuntos administrativos, e ainda:

I - Substituir o Procurador-Geral em seus impedimentos e ausências, inclusive na vacância da chefia do órgão, até seu preenchimento, bem como assessorá-lo diretamente em suas atribuições;

II - Superintender a atuação judiciária e administrativa da Procuradoria-Geral, distribuindo, em consonância com orientação do Procurador-Geral, os feitos entre a Procuradoria e supervisionando o respectivo acompanhamento;

III - Participar de audiências, inclusive representando o Município, exercendo os poderes especificados no instrumento procuratório;

IV - Despachar processos e atender ao público em geral;

V - Elaborar e apreciar peças e pareceres técnico-jurídicos;

VI - Coordenar as estratégias necessárias à gestão da cobrança da dívida ativa, propondo medidas e estabelecendo grupos de atuação para agilização das demandas judiciais;

VII - Promover a uniformização de procedimentos e a cooperação entre os diversos órgãos da Procuradoria-Geral;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

VIII - Propor ao Procurador-Geral medida que entenda necessária à melhoria dos serviços afetos à Procuradoria-Geral do Município;

IX - Expedir, quando autorizado pelo Procurador-Geral, atos normativos do interesse da Procuradoria-Geral do Município;

X - Requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

XI - Exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.

Art. 9º Compete aos Assessores Técnicos da Procuradoria Geral do Município atuar em primeiro grau em demandas comuns e assuntos administrativos, e ainda:

I - Prestar assessoramento direto ao Procurador-Geral e Subprocurador Geral quanto à organização, coordenação, acompanhamento e controle de atividades e serviços jurídicos com referência a processos ou procedimentos de interesse da Administração Pública Municipal nas respectivas áreas de atuação;

II - Participar de audiências, inclusive representando o Município, exercendo os poderes especificados no instrumento procuratório;

III - Despachar processos e atender ao público em geral;

IV - Elaborar e apreciar peças e pareceres técnico-jurídicos;

V - Prestar informações ao Procurador-Geral e ao Subprocurador Geral, assim como a quaisquer Secretários Municipais, acerca de ações judiciais ou procedimentos administrativos em que atuar;

VI - Manter o repositório atualizado de jurisprudência quanto às respectivas áreas de atuação;

VII - Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas;

Parágrafo Único As Assessorias Especializadas são ocupadas por profissionais de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em Travessa Sete de Setembro, 37 - Centro - CEP: 49.900-000, Propriá/Sergipe Tel.: (79) 3322-1433/1934 – CNPJ: 13.117.320/0001-78



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

comissão de Assessor Especial, escolhidos dentre bachareis em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10º A Procuradoria Geral do Município terá os seguintes cargos em sua estrutura:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Sub-Procurador-Geral do Município;
- c) Assessor Técnico de Assuntos Jurídicos;
- d) Assessor Administrativo.

Parágrafo Único O Procurador-Geral do Município tem o mesmo nível hierárquico, a mesma remuneração e goza das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

Subseção IV

Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 11 É competência da Secretaria Municipal da Fazenda:

- I** - Executar a Política Financeira e Fiscal do Município;
- II** - Administrar a arrecadação tributária;
- III** - Implantar e manter o Sistema de Cadastro de Contribuintes;
- IV** - Executar os serviços de contabilidade;
- V** - Controlar títulos e valores mobiliários;
- VI** - Registrar e controlar contabilmente o patrimônio do Município;
- VII** - Coordenar as atividades referentes a dívida ativa e a dívida fundada;
- VIII** - Programar o desembolso Financeiro;
- IX** - Desenvolver as atividades relativas à captação dos recursos financeiros junto a estabelecimentos de crédito ou entidades governamentais;
- X** - Elaborar as diretrizes e a proposta orçamentária anual;
- XI** - Elaborar e revisar o Plano Plurianual de Ação - PPA;
- XII** - Elaborar pesquisas sócio-econômicas e estatísticas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

XIII - Executar atividade de compra e suprimento de materiais e de apoio logístico, aos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 12 A Secretaria Municipal da Fazenda terá os seguintes cargos em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Assessor Técnico;
- c) Diretor do Departamento de Tributos;
- d) Diretor do Departamento Financeiro;
- e) Diretor do Departamento de Orçamento e Empenho;
- f) Chefe de Gabinete;
- g) Chefe do Setor de Contabilidade;
- h) Chefe do Setor de Licitação;
- i) Chefe do Setor de Cotação e Compras;
- j) Assessor Administrativo;
- k) Assessor Administrativo.

Subseção V

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão:

I - A articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, estadual e federal com vistas ao melhor andamento das atividades das demais secretarias;

II - Acompanhar o desempenho das atividades dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

III - Através do controle, da avaliação e da regulação, promover a perfeita integração no desenvolvimento das políticas e ações públicas operacionalizadas pelas demais secretarias e departamentos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

IV - Administrar o Diário Oficial do Município;

V- Planejar e operacionalizar as ações dos departamentos e chefias vinculados, buscando a obtenção de resultados sincronizados com a estratégia prevista para o Município;

VI - Analisar e elaborar projetos de interesse da administração;

VII - Administrar os sistemas de convênios federais;

VIII - Elaborar e coordenar a Política de Habitação Popular;

IX - Elaborar projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano visando à captação de recursos para construção e recuperação de moradias populares;

X - Elaborar e manter cadastro dos munícipes que não possuem residência própria ou que possuam casas insalubres e em estado de risco e que se encontrem na condição de pessoas de baixa renda;

XI - Propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnica, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global.

Parágrafo Único Compete ainda à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão:

I - Desenvolver atividades de apoio à administração geral do Município;

II - Executar as atividades relativas à gestão de recursos humanos;

III - Executar as atividades de modernização e desburocratização da administração municipal;

IV - Elaborar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do Município;

V - Executar as atividades relativas à organização, à guarda e ao controle do patrimônio municipal, em parceria com as secretarias afins;

VI - Elaborar e manter atualizado o arquivo de dados dos servidores públicos efetivos, comissionados, cedidos, contratados e prestadores de serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 14 A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão terá os seguintes cargos em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Coordenador de Planejamento, Administração e Gestão;
- c) Assessor Técnico;
- d) Assessor Técnico;
- e) Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
- f) Diretor do Departamento de Convênios e Contratos;
- g) Chefe do Setor de Almozarifado;
- h) Chefe do Setor de Patrimônio e Arquivo;
- i) Chefe de Gabinete;
- j) Chefe do Setor de Habitação;
- k) Chefe do Setor de Análise e Elaboração de Projetos;
- l) Chefe do Setor de Prestação de Contas;
- m) Assessores Administrativos;

Subseção VI

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano as seguintes atribuições:

- I** - Coordenar e controlar as atividades de serviços urbanos municipais;
- II** - Elaborar anualmente o plano de obras públicas do Município;

- III** - Coordenar a execução e auxiliar na revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- IV** - Elaborar o planejamento paisagístico territorial e de expansão urbana de Propriá;
- V** - Atualizar anualmente as plantas da cidade;
- VI** - Auxiliar na manutenção da iluminação pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

VII - Fiscalizar as atividades urbanísticas e do uso do solo urbano;

VIII - Administrar e organizar feiras livres e mercados públicos;

IX - Conservar e manter parques, praças, jardins, ajardinamento e arborização da cidade;

X - Administrar os cemitérios públicos municipais;

XI - Executar os serviços de manutenção das lavanderias e sanitários públicos municipais;

XII - Executar direta e indiretamente obras ou serviços de manutenção de interesse da Prefeitura;

XIII - Conservar as vias públicas;

XIV - Fiscalizar e licenciar obras e outros serviços de melhoria residual;

XV - Executar as atividades de limpeza urbana e a destinação dos resíduos sólidos, garantindo a preservação do meio ambiente, em parceria com a secretaria afim;

XVI - Implantar e manter os serviços de micro e macro drenagem.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano terá os seguintes cargos em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Assessor Especial de Engenharia;
- c) Diretor do Departamento de Obras;
- d) Diretor do Departamento de Iluminação Pública;
- e) Diretor do Departamento de Urbanismo;
- f) Chefe de Gabinete;
- g) Chefe do Setor de Saneamento Básico;
- h) Chefe do Setor de Fiscalização, Licenças e Alvarás;
- i) Diretor do Departamento de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;
- j) Chefe do Setor de Limpeza Pública;
- k) Chefe do Setor de Feiras Livres e Mercados;
- l) Assessores Administrativos.

§ 1º Compete ao Departamento de Obras - DEOB:

a) Organizar, coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar a execução de obras e serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- b)** Orientar, opinar e controlar as atividades ligadas às obras de recuperação, ampliação e melhoramento dos prédios já construídos;
- c)** Controlar e avaliar a qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados pelas empresas contratadas;
- d)** Coordenar o trabalho dos engenheiros, fiscais, arquitetos e técnico em edificações;
- e)** Habilitar tecnicamente as empresas cadastradas para participarem das Licitações promovidas pelo Município, fornecendo os dados para atualização periódica de cadastro;
- f)** Emitir parecer técnico para concessão de licenças e alvarás;
- g)** Planejar, coordenar, executar, manter e fiscalizar o controle das atividades de operação, ampliação, manutenção e modernização do sistema de esgotamento sanitário;
- h)** Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Plano de Saneamento;
- i)** Execução do Plano de Saneamento;
- j)** Executar outras atividades inerentes à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

§ 2º Compete ao Departamento de Urbanismo - DEURB:

- a)** Limpeza pública nas zonas urbana e rural;
- b)** Preservação das margens de rios, lagoas e outras áreas verdes;
- c)** Arborização e jardinagem nos espaços públicos;
- d)** Fiscalização do grau de poluição visual e sonora;
- e)** Manutenção do patrimônio e bens históricos e culturais;
- f)** Instalação e manutenção elétrica dos prédios e espaços públicos;
- g)** Organizar, criar e manter atualizado o cadastro de feirantes;
- h)** Fiscalizar, emitir parecer técnico e conceder licenças e alvarás;
- i)** Executar outras atividades inerentes à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Subseção VII

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte

Art. 17 É da competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte:

I - Gerir a política municipal de educação em parceria de controle social com o Conselho Municipal de Educação, coordenar o Sistema Municipal de Educação, bem como, acompanhar e fiscalizar as escolas de sua jurisdição;

II - Elaborar o Plano Municipal de Educação, acompanhar a sua execução de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica - FUNDEB;

III - Realizar anualmente o Censo Escolar, bem como a chamada escolar;

IV - Executar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, Ministério da Educação e outras instituições afins, visando à execução do Plano Municipal de Educação;

V - Elaborar o planejamento de ofertas de vagas, dando oportunidade para que toda criança tenha acesso e permanência na escola;

VI - Desenvolver programas de formação continuada dos professores, bem como incentivá-los e garantir a oportunidade de continuidade de seus estudos;

VII - Desenvolver programas de ensino em educação de jovens e adultos;

VIII - Desenvolver programas de capacitação pedagógica junto ao professorado municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino;

IX - Promover a assistência ao educando com oferecimento de transporte escolar e programa de merenda escolar;

X - Gerir a política da educação infantil municipal, garantindo a todas as crianças o atendimento em creches e escolas de educação infantil, inclusive, promovendo e acompanhando convênios e parcerias com instituições educacionais da sociedade civil organizada;

XI - Participar e colaborar na organização do Conselho Escolar e de Assistência ao educando;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

XII - Promover o desenvolvimento de programas ligados à área de tecnologia educacional;

XIII - Organizar, orientar, coordenar e avaliar a Política de gestão financeira das verbas constitucionais da educação, juntamente com os órgãos instrumentais e de assessoramento da administração municipal;

XIV - Coordenar a implantação da gestão democrática na escola; Implantar e manter atualizado o Sistema de Informações e Estatísticas Educacionais;

XV - Acompanhar e controlar os gastos realizados pelo Município com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, juntamente com o Conselho Municipal do FUNDEB;

XVI - Desenvolver ações que visem o fortalecimento do ensino fundamental;

XVII - Organizar, orientar, coordenar e avaliar a política de gestão financeira das verbas de convênios e constitucionais da Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e os Órgãos Instrumentais e de Assessoramento da Administração Municipal;

XVIII - Implantar projetos de universalização, melhoria da qualidade e reestruturação democrática da educação.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte terá os seguintes cargos em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Assessor Técnico;
- c) Diretor do Departamento Administrativo;
- d) Diretor do Departamento de Cultura;
- e) Diretor do Departamento de Esporte;
- f) Chefe de Gabinete;
- g) Chefe de Setor de Juventude;
- h) Chefe do Setor da Merenda Escolar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§ 1º Compete ao Departamento Administrativo:

- a) Exercer a direção das atividades administrativas;
- b) Promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da mesma Secretaria Municipal;
- c) Executar os serviços de administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 2º Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte:

I - A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;

II - A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;

III - A preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Propriá;

IV - A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;

V - A promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centro culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;

VI - A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e esportivos, na área de competência do Município;

VII - O planejamento e organização do calendário cultural e artístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

VIII - A captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócios para o Município;

IX - A formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

X - A promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;

XI - celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

XII - A organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XIII - A execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

XIV - A promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;

XV - A administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

XVI - O incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

XVII - O desempenho de outras competências afins.

§ 3º Compete ao Departamento de Cultura - DCULT:

I - Promover o desenvolvimento cultural do Município, através de ações que estimulem e fortaleçam os movimentos culturais;

II - Promover estudos e pesquisas, visando resgatar as tradições culturais do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

III - Promover em parceria, com as secretarias e coordenadorias afins, eventos, amostras nas escolas das redes estaduais e municipais, com vistas a resgatar as tradições culturais, dando ênfase ao folclore;

IV - Elaborar e divulgar calendário anual de eventos culturais;

V - Promover ações que visam à preservação do acervo cultural e artístico, e a proteção e manutenção do patrimônio histórico;

VI - Em parceria com as secretarias e coordenadorias afins, coordenar e elaborar a programação de atividades festivas do Município e outros eventos vinculados ao segmento de cultura;

VII - Elaborar projetos, visando firmar parceria para a captação de recursos com órgãos públicos da esfera federal e estadual e da iniciativa privada, para o desenvolvimento de ações de recuperação, preservação e divulgação da cultura do Município;

VIII - Assessorar o Secretário em atividades correlatas.

§ 4º - Compete ao Departamento de Esportes - DESP:

I - Apoiar o desporto amador em todas as suas categorias e modalidades;

II - Incentivar a criação de escolinhas de futebol na sede do Município e nos povoados;

III - Elaborar o calendário anual de atividades desportivas, abrangendo diversas modalidades e incentivando a participação efetiva da comunidade;

IV - Elaborar projetos visando à captação de recursos junto aos órgãos da esfera estadual e federal que atuam no segmento de esporte e lazer, com vistas à execução de atividades nesta área;

V - Em parceria com a iniciativa privada, apoiar o desporto profissional em todas as suas categorias e modalidades;

VI - Assessorar o Secretário em atividades correlatas.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Subseção VIII Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19 É de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Gerir a política municipal de saúde em parceria de controle social com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Criar, Organizar, Orientar, Coordenar e controlar as ações voltadas à vigilância epidemiológica para o combate as doenças infecto- contagiosas e parasitárias, além daquelas consideradas de saúde básica;

III - Coordenar as ações de vigilância sanitária, promovendo a fiscalização e execução de programas que visem à educação sanitária junto à população;

IV - Organizar, orientar, coordenar e controlar o Programa Saúde na Família;

V - Promover a gradual municipalização plena da saúde no Município;

VI - Firmar convênios com instituições de direito privado no intuito de melhor atender a população nas ofertas ambulatorial e de emergência, até a implantação da municipalização plena da saúde, acompanhando e avaliando o desenvolvimento das atividades conveniadas;

VII - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo a assistência integral, definida, apenas, como Rede Básica de Saúde, ampliando-a com a concretização da municipalização plena;

VIII - Manter estreita relação com órgãos e programas de saúde nas esferas estaduais e federais, visando o atendimento médico- social;

IX - Promover a vacinação da população cotidianamente, em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;

X - Organizar, orientar, coordenar e avaliar a política de gestão financeira das verbas de convênios e constitucionais da saúde, juntamente com o Conselho
Travessa Sete de Setembro, 37 - Centro - CEP: 49.900-000, Propriá/Sergipe Tel.: (79) 3322-1433/1934 –
CNPJ: 13.117.320/0001-78



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Municipal de Saúde e os Órgãos Instrumentais e de Assessoramento da Administração Municipal;

XI - Promover ações que visem à capacitação dos agentes comunitários de saúde e demais agentes promotores da saúde no Município;

XII - Administrar o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Saúde terá os seguintes cargos em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Assessor Técnico;
- c) Assessor Especial de Administração e Financeiras;
- d) Diretor do Departamento de Transporte e Logística.

§ 1º Compete ao Assessor Especial de Administração e Finanças:

- a) Exercer a direção das atividades administrativas e financeiras;
- b) Promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da mesma Secretaria Municipal;

c) Executar os serviços de administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 2º - Compete ao Departamento de Transporte e Logística:

- a) Planejar e operacionalizar o transporte de servidores e usuários que dependam de veículos próprios do Município ou a disposição deste;
- b) Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos do Município e os que estiverem a serviço desde que previsto em contrato;
- c) Fiscalização dos veículos de propriedade do Município.

Subseção IX

Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 21 É de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I** - Coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;
- II** - Coordenar o co-financiamento da Política Municipal de Assistência Social;
- III** - Formular a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** - Organizar a gestão da Rede Municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
- V** - Executar os benefícios eventuais, os serviços assistenciais e os programas e projetos de forma direta, e indiretamente a coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
- VI** - Articular-se com outras políticas públicas de âmbito municipal, estadual e federal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
- VII** - Promover e apoiar programas de qualificação de recursos humanos para a área de assistência social;
- VIII** - Acompanhar e avaliar o Benefício de Prestação Continuada;
- IX** - Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da Política de Assistência Social de âmbito local;
- X** - Elaborar planos e projetos visando à captação de recursos junto aos órgãos públicos, entidades privadas e organizações internacionais;
- XI** - Administrar o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Assistência Social terá os seguintes cargos em sua estrutura:

- a)** Secretário Municipal;
- b)** Assessor Especial de Assistência Social;
- c)** Assessor Técnico;
- d)** Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres.

Subseção X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Secretaria Municipal de Defesa Social

Art. 23 É de competência da Secretaria Municipal de Defesa Social:

I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança do Município de Propriá, estruturando o Plano Municipal de Segurança, com metas e resultados a serem alcançados;

II - Executar, por meio de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana e rural do Município;

III - Propor prioridade nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Propriá, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

IV - Propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnica, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global de interesse da segurança urbana e do meio ambiente;

V - Contribuir para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VI - Valer-se de dados estatísticos das políticas estaduais, para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;

VII - Estabelecer os planos e programas da Guarda Municipal;

VIII - Implantar postos fixos e bases móveis da Guarda Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança urbana;

IX - Promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social, pesquisa e psicologia, visando ao trabalho com a Guarda Municipal, na busca de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;

X - Orientar e dar suporte ao funcionamento dos demais órgãos da administração no tocante à segurança pública e patrimonial;

XI - Realizar as atividades da Defesa Civil, inclusive nas ações de identificações de áreas de riscos, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

XII - Elaborar, implementar e gerenciar o Plano Municipal de Defesa Social de Propriá;

XIII - Planejar, coordenar e supervisionar as áreas relativas às atividades disciplinares e de acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Municipal de Propriá;

XIV - Interagir e articular as ações de segurança com os conselhos comunitários de segurança, outros conselhos correlatos e com entidades da sociedade;

XV - Exercer atividades de fiscalização e controle da garantia à efetividade dos direitos do consumidor no Município de Propriá;

XVI - Elaborar e executar o Plano Municipal de Defesa do Consumidor, a ser implementado com a participação das entidades públicas e privadas de defesa do consumidor sediada em Propriá;

XVII - Exercer o poder de polícia e aplicar as sanções administrativas previstas na legislação municipal em defesa do consumidor;

XVIII - Planejar e operacionalizar as ações dos departamentos e chefias vinculados, buscando a obtenção de resultados sincronizados com a estratégia prevista para o Município;

XIX - Promover, coordenar e supervisionar as ações de resultados desastrosos ou prejudiciais, ao Município ou à sua população, e de assistência e atendimento às necessidades da população, decorrentes de situações de emergência ou de estados de calamidade pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 24 Ficam estabelecidos os seguintes cargos em comissão na Secretaria Municipal de Defesa Social:

- a) Secretário Municipal;
- b) Assessor Técnico;
- c) Diretor do Departamento de Defesa Civil.

Parágrafo Único Compete ao Departamento de Defesa Civil:

- a) Formular e conduzir a Política Municipal de Defesa Civil;
- b) Estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de redução de desastre, em âmbito municipal;
- c) Coordenar e promover, em articulação com os Estado, e União, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;
- d) Promover a organização e a implementação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC;
- e) Instruir processos ao Chefe do Executivo Municipal, de situações de emergência e de estado de calamidade pública;
- f) Participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres, estabelecidos no Código de Desastres, Ameaças e Riscos;
- g) Promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais e defesa civil;
- h) Exercer as atividades de secretaria-executiva do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- i) Emitir parecer acerca da regularidade para subsidiar a expedição de alvarás de funcionamento, dos locais privados, públicos ou de qualquer natureza, sendo estes utilizados pela população e que oferecem riscos de incêndio, desmoronamento, inundação ou qualquer fenômeno que possa causar desastre, a exemplo de ginásios poliesportivos, campos, clubes, boates, casas de shows e etc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Subseção XI

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 25 É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal Ambiental - COMAM;

II - Exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de impacto ambiental; de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade, a que se dará ciência aos órgãos afins, particularmente o COMAM;

III - Convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;

IV - Promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou não;

V - Promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos;

VI - Promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos;

VII - Fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VIII - Promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental, podendo emitir os devidos certificados, e podendo ser estas atividades, onerosas ou gratuitas e, quando onerosas os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IX - Elaborar estudos e Políticas Públicas com o objetivo de recuperar áreas de degradadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

X - Fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem risco ao meio ambiente e a vida;

XI - Fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;

XII - Definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos e de limpeza urbana, bem como o controle técnico dos aterros existentes na Municipalidade;

XIII - Aplicar multas ambientais e destiná-las ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIV - Nos casos de compensação ambiental de qualquer natureza serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XV - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 26 Ficam estabelecidos os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Secretário Municipal;
- b) Assessor Técnico;
- c) Assessor Especial de Apoio aos Consórcios Públicos;
- d) Coordenador de Licenciamento, Monitoramento e Educação Ambiental;
- e) Assessor Administrativo.

§ 1º Compete ao Setor de Licenciamento e Monitoramento Ambiental:

a) Implantar e executar licenciamento, monitoramento e a fiscalização da proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

b) Coibir as agressões ao meio ambiente, mediante enquadramento da infração cometida na legislação própria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

c) Acompanhar e manter o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, compatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes, para informar qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

d) Receber denúncias manifestadas pela população, diligenciando a sua real apuração e, quando necessário, realizar essa averiguação em parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e outros;

e) Estabelecer diretrizes para a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre os aspectos referentes a emissão de certidões de licenciamento;

f) Cumprir a fazer cumprir as normas e diretrizes emanadas dos órgãos superiores;

g) Exercer o poder de polícia administrativa facultada pelas legislações ambientais;

h) Desempenhar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete à Coordenação de Educação Ambiental:

a) Executar a política de educação ambiental do Município, incorporando-a nos processos de gestão, permeando o conjunto de ações e projetos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Desenvolver ações que promovam a sustentabilidade;

c) Implementar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, ações educacionais socioambientais na rede pública de ensino que proporcionem o fortalecimento do diálogo permanente entre a escola, os estudantes e a comunidade;

d) Sensibilizar a população quanto às questões ambientais, sua preservação, conservação e melhoria.

e) Promover cursos, palestras, oficinas, seminários e etc.;

f) Promover a participação do Município nos diversos programas estaduais e federais de educação ambiental;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

g) Desenvolver e apoiar a realização de estudos, pesquisas e metodologias de educação ambiental;

h) Monitorar e avaliar práticas de educação ambiental;

i) Difundir programas e campanhas;

j) Promover e desenvolver atividades de educação ambiental em caráter formal e não formal, tendo como princípios básicos a Política Nacional de Educação Ambiental.

k) Construir valores sociais, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população;

l) Promover a conscientização da proteção do meio ambiente através de ações conjuntas no âmbito da educação ambiental, visando a construção de uma cidadania ambiental.

Subseção XII

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Art. 27 É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I - Gerir a política municipal de atenção integralizada à Zona Rural, através da operacionalização plena de todas as políticas públicas do Município, especialmente àquelas voltadas para a Saúde, Educação, Estrutura Sanitária, Habitação e de fomento aos Negócios do Campo, em parceria com outros órgãos da administração;

II - Coordenar e controlar a distribuição de insumos agrícolas;

III - Promover, executar e acompanhar a política municipal para agricultura, pecuária aquicultura, abastecimento, desenvolvimento agroindustrial;

IV - Promover, executar e acompanhar a política municipal de desenvolvimento fundiário;

V - Apoiar e assessorar as associações e cooperativas agrícolas;

VI - Coordenar as ações do PRONAF no Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 28 Ficam estabelecidos os seguintes cargos de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

- a) Secretário Municipal;
- b) Diretor do Departamento de Agricultura;
- c) Diretor do Departamento de Máquinas e Equipamentos;
- d) Coordenador de Políticas Agrárias (Lei 715/2015).

Subseção XIII

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 29 É de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

I - Promover a realização de programas de fomento à indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II - Viabilizar projetos industriais para atrair novas indústrias para Propriá;

III - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

V - Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia de Propriá;

VI - Elaborar planos e projetos concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do Município, bem como a capacitação empreendedora dos empresários locais;

VII - Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável de todo o Município, de forma participativa e integrada à política de governo, promovendo o aumento da competitividade do setor produtivo, mediante acesso à tecnologia e inovação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

VIII - Ser reconhecida como indutora do processo de desenvolvimento econômico do Município, tendo implementado política participativa com ênfase no crescimento da economia, através da competitividade dos empreendimentos regionais.

IX - Promover o desenvolvimento de unidades industriais implantadas no Município;

X - Acompanhar e manter cadastro atualizado das unidades industriais;

XI - Acompanhar a implantação de projetos industriais, orientando os empreendedores em articulação com os órgãos ambientais que atuam no Estado e no Município;

XII - Desenvolver ações voltadas para a implementação de projetos de centros de distribuição, integrados à política de logística do Município;

XIII - Propor ações para atender demandas de logística de empreendimentos dos setores de comércio e serviços, articulando-se com órgãos públicos e privados;

XIV - Apoiar a implantação de terminais de concentração e distribuição de cargas no Município em conjunto com os setores públicos e privados;

XV - Elaborar estudos e pesquisas, referentes às potencialidades econômicas do Município com vistas à implantação de projetos estruturantes que visem o desenvolvimento sustentável do Município de Propriá;

XVI - Elaborar projetos com vistas, a captação de recursos junto a órgãos da esfera federal, estadual e organizações internacionais;

XVII - Executar em parceria com outros órgãos públicos e privados projetos que visem à melhoria da economia do Município;

XVIII - Promover ações na área industrial, comercial e agrícola visando o desenvolvimento econômico integrado do Município.

XIX - Manter cadastro atualizado dos prestadores de serviços vinculados ao turismo;

XX - Planejar, mobilizar, articular e gerenciar ações que fomentem o turismo local promovendo o Município na esfera estadual, nacional e internacional;

XXI - Coordenar os eventos realizados que visem o desenvolvimento do turismo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 30 A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo terá os seguintes cargos de provimento em comissão:

- a) Secretário Municipal;
- b) Assessor Técnico;
- c) Diretor do departamento de Turismo;
- d) Chefe de Gabinete;
- e) Agente de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Das Autarquias e Fundações

Subseção I

Da Estrutura, Competência e Prestação de Contas

Art. 31 A estrutura, as competências e as normas de funcionamento de cada entidade da Administração Indireta são as indicadas nas Leis, Decretos e demais diplomas de sua respectiva organização.

§ 1º O quadro de pessoal e a nomeação nos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança dos órgãos da Administração Indireta serão aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos com homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º São também aprovados pelos Conselhos Deliberativos ou de Administração os reajustes de salários dos servidores dos órgãos de Administração Indireta, cabendo homologação do Prefeito Municipal.

Art. 32 A nomeação do pessoal dos órgãos da Administração Indireta será feita através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 33 Compete ao Prefeito Municipal compor, através de Decreto, os Conselhos dos Órgãos da Administração Indireta, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, sendo a composição dos Conselhos, as pessoas mais representativas da sociedade que possam contribuir na área para as quais foram escolhidas.

Parágrafo Único Os Conselhos Deliberativos ou de Administração dos Órgãos da Administração Indireta serão presididos pelo Vice-Prefeito ou na ausência ou impedimento, pelo titular da Secretaria Municipal à qual esteja vinculada a Autarquia, fundação ou empresa pública, na qualidade de membro nato.

Art. 34 O Prefeito Municipal de Propriá poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para organização e/ou prestação de serviço sob regime de concessão ou permissão dentro dos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 35 Os Diretores componentes das diretorias executivas da Administração Indireta deverão periodicamente apresentar a prestação de contas da receita e despesas aos Secretários da pasta as quais estejam vinculados e/ou diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário.

Seção II Dos Órgãos Colegiados

Art. 36 Os Órgãos Colegiados que fazem parte de Estrutura Administrativa Direta e Indireta da Prefeitura de Propriá são os seguintes:

I - Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Conselho Municipal de Combate as Drogas, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Conselho Municipal de Contribuintes, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Conselho Municipal de Emprego e Renda, vinculados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Sustentável;

VI - Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

VII - Conselho Municipal de Segurança Pública, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, Conselho Municipal de Defesa Civil, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos de Consumidor, vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social;

VIII - Conselho Municipal de Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento;

IX - Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal da Juventude, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

X - Conselho Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 37 Os Conselhos Municipais com características deliberativas e fiscais serão regulamentados, por atos do Prefeito Municipal.

Art. 38 Os conselhos já existentes terão que se adequar e os que venham a serem criados por força da nova Estrutura Administrativa, deverão adequar-se mudando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

apenas a sua nomenclatura se for o caso, ou acrescentando para melhor representar o alcance para os quais foram criados.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 39 As atividades da Administração Municipal têm por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição e as Leis qualificarem como próprios da coletividade.

Art. 40 Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia e ao controle externo, o Poder Executivo adotará mecanismos para evitar desvios de finalidade da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS

Art.41 Legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e economicidade, são os princípios fundamentais da Administração Municipal.

Art. 42 São instrumentos básicos de ação administrativa:

I - O Planejamento, responsabilidade, racionalidade e equidade na aplicação dos recursos, deverão adequar-se aos princípios da economicidade, de forma a garantir o desenvolvimento de programas e projetos de interesse do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II - A delegação de competência, direcionada à transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

III - O controle e a avaliação, direcionada ao conhecimento, acompanhamento, e exame jurídico das atividades administrativas do Município;

IV - Simplificação dos processos de ação administrativa, garantindo, a otimização contínua dos processos de ação administrativa, bem como a facilitação do pleno acesso dos munícipes, aos órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA PESSOAL

Art. 43 As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os seus servidores, dar-se-ão em observância às seguintes linhas de ação:

I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;

II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III - Adoção de critérios de mérito para ingresso no serviço público, acesso à função superior, e a escolha dos ocupantes de funções de direção e assessoramento superior;

IV - Constituição de quadros de dirigentes de órgãos da Administração Municipal, com base na formação e aperfeiçoamento de gestores capacitados, garantindo a eficiência e eficácia da Ação Administrativa;

V - Fixação do número de servidores necessário à realização das atividades Municipais, e quando se fizer necessário a sua ampliação para fazer face às adequações motivadas pelas demandas da Sociedade;

VI - Adoção de medidas e instrumentos de controle, para verificação permanente do pessoal ocioso, a fim de promover a redistribuição de um órgão para outro, como forma de suprir as deficiências que por ventura sejam identificadas no Sistema de Administração de Pessoal;

Art. 44 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial (GRAE), a fim de corrigir discrepâncias existentes entre a Travessa Sete de Setembro, 37 - Centro - CEP: 49.900-000, Propriá/Sergipe Tel.: (79) 3322-1433/1934 – CNPJ: 13.117.320/0001-78



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

remuneração dos servidores municipais e aqueles cedidos de outras esferas da Administração Pública independente da esfera de governo, respeitados os limites estabelecidos em Lei Municipal.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 45 Todo e qualquer órgão da Administração Direta e Indireta estarão sujeito à supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Controle Interno e, quando tratar-se de autarquias e fundações, além dos entes citados, os respectivos conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 46 A supervisão de que trata esse capítulo tem por objetivos principais, na área da respectiva competência:

I - Assegurar a observância da legislação pertinente;

II - Promover a execução dos programas componentes do Plano Plurianual de Ação PPA, e consagrados anualmente no orçamento do Município;

III - Fazer cumprir as diretrizes e linhas de ações emanadas nesta lei, assegurar a correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros de acordo com o previsto no PPA e no orçamento anual.

Art. 47 A Supervisão exercida sobre as Entidades da Administração Indireta, especialmente as fundações, deverá dentre outros, observar os seguintes aspectos:

I - A realização dos objetivos fixados nos termos da constituição da Entidade;

II - A harmonia com a política e a programação do Município na área de atuação da entidade;

III - A eficiência e eficácia administrativa;

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da Entidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

V - O emprego correto dos recursos públicos, segundo os diplomas legais que regulam e disciplinam a sua aplicação.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A reorganização administrativa definida nos termos desta lei será implantada de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros do Município.

Parágrafo Único Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá atos de reorganização, reestruturação, lotação, definição de competência e outros necessários à efetiva implantação dessa nova estrutura administrativa.

Art. 49 São organizadas sob a forma de sistema as atividades de planejamento, administração financeira e orçamentária, estatística e informação pessoal, material e patrimônio, compras, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os Órgãos da Administração Direta que a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

Art. 50 Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que integram a estrutura da Administração Direta do Município, ficam agrupados na forma de Cargo em Comissão (CC) e Função de Confiança (FC).

Art. 51 Os cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por profissionais, servidores do Município ou não, que possuam formação ou experiência compatível com a área de atuação da unidade correspondente, além de outros critérios definidos através de ato do Poder Executivo.

§ 1º A remuneração do Cargo de provimento em Comissão não será cumulativa como salário ou vencimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§ 2º O servidor efetivo do Município ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deverá optar entre a remuneração do Cargo em Comissão ou aquele referente ao seu cargo, acrescido de 60 % (sessenta por cento) do valor do Cargo em Comissão.

Art. 52 Para atender às necessidades de grande relevância do Serviço Público, o Prefeito Municipal poderá conceder, a título de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, Gratificação Especial (GRAE) até o limite de 100 % (cem por cento) sobre o valor da remuneração básica do cargo de provimento efetivo ou comissionado.

Art. 53 As Gratificações só serão concedidas após decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio encarregados do processo de lotação, redistribuição ou remanejamento e transferência dos servidores, adequando às necessidades demandadas por cada órgão da estrutura municipal, em face das disposições insertas nesta lei.

Art. 55 Fica o Poder Executivo autorizado a criar, transformar, remanejar ou transferir, por decreto, projetos e atividades até o limite dos saldos das dotações orçamentárias e financeiras constantes na Lei Orçamentária Anual, a fim de adequá-la às mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 56 Fica aprovado o Anexo Único desta Lei, contendo os valores monetários dos Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo Único Os órgãos da Administração Indireta seguirão as normas postas na presente lei no tocante aos valores dos Cargos de Provimento em Comissão (CC).

Art. 57 Até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o chefe do Poder Executivo Municipal emitirá Decretos regulamentando as atribuições dos cargos e funções contidos nesta, naquilo em que for omissa a presente Lei.

Art. 58 Os valores das remunerações e dos respectivos símbolos dos Cargos em Comissão constarão no Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 59 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento anual do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 60 Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 4º da Lei Complementar 592/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, que doravante será: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 61 Fica criada a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, a ser instituída através de Decreto Municipal, composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) servidores efetivos que tenham o nível de escolaridade superior completo e 01 (um) servidor não efetivo.

§ 1º A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo poderá atuar em face de qualquer servidor da administração direta e indireta, desde que expressamente determinado pelo Chefe do Poder Executivo ou por exigência de Leis Municipais.

§ 2º Os membros desta comissão serão nomeados e perceberão gratificação denominada GCS regulamentada através de Decreto Municipal, assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Em caso de impedimento ou mesmo de ser qualquer dos membros da comissão ser alvo de Sindicância ou Inquérito Administrativo, será imediatamente afastado e substituído, por servidor, na forma do caput deste artigo.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 63 Revoga-se a Lei Complementar n.º 713, de 22 de janeiro de 2015, e suas posteriores alterações, bem como o art. 3º da Lei n.º 769/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 06 de junho de 2017.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

Travessa Sete de Setembro, 37 - Centro - CEP: 49.900-000, Propriá/Sergipe Tel.: (79) 3322-1433/1934 –
CNPJ: 13.117.320/0001-78



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO ÚNICO

	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	SIGLA	VALOR	SÍMB.
I	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	SMGP		
1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Coordenador Geral de Governo		R\$ 3.000,00	CC 02
3	Coordenador Geral Administrativo		R\$ 3.000,00	CC 02
4	Ouvidor-Geral do Município		R\$ 2.000,00	CC 03
5	Assessor de Comunicação		R\$ 1.600,00	CC 04
6	Chefe de Setor de Marketing		R\$ 1.000,00	CC 07
7	Chefe de Setor de Propaganda		R\$ 1.000,00	CC 07
8	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
	Total de Cargos	8		
II	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	SEMCI		
1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Assessor de Gabinete		R\$ 1.600,00	CC 04
	Total de Cargos	2		
III	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	PGM		
1	Procurador-Geral do Município		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Sub-Procurador-Geral do Município		R\$ 3.000,00	CC 02
3	Assessor Técnico de Assuntos Jurídicos		R\$ 2.000,00	CC 03
4	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
	Total de Cargos	4		
IV	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	SEMFAZ		
1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Assessor Técnico		R\$ 2.000,00	CC 03
3	Diretor do Departamento de Tributos		R\$ 1.500,00	CC 05
4	Diretor do Departamento Financeiro		R\$ 1.500,00	CC 05
5	Diretor do Departamento de Orçamento e Empenho		R\$ 1.500,00	CC 05
6	Chefe de Gabinete		R\$ 1.000,00	CC 07
7	Chefe do Setor de Contabilidade		R\$ 1.000,00	CC 07
8	Chefe do Setor de Licitação		R\$ 1.000,00	CC 07
9	Chefe do Setor de Cotação e Compras		R\$ 1.000,00	CC 07
10	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
11	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
	Total de Cargos	11		
V	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	SEMPLAG		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Coordenador de Planejamento, Administração e Gestão		R\$ 3.000,00	CC 02
3	Assessor Técnico		R\$ 2.000,00	CC 03
4	Assessor Técnico		R\$ 2.000,00	CC 03
5	Diretor do Departamento de Recursos Humanos		R\$ 1.500,00	CC 05
6	Diretor do Departamento de Convênios e Contratos		R\$ 1.500,00	CC 05
7	Chefe do Setor de Almoxarifado		R\$ 1.000,00	CC 07
8	Chefe do Setor de Patrimônio e Arquivo		R\$ 1.000,00	CC 07
9	Chefe de Gabinete		R\$ 1.000,00	CC 07
10	Chefe do Setor de Habitação		R\$ 1.000,00	CC 07
11	Chefe do Setor de Análise e Elaboração de Projetos		R\$ 1.000,00	CC 07
12	Chefe do Setor de Prestação de Contas		R\$ 1.000,00	CC 07
13	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
14	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
15	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
16	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
	Total de Cargos	16		
VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	SEINFRA		
1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Assessor Especial de Engenharia		R\$ 2.000,00	CC 03
3	Diretor do Departamento de Obras		R\$ 1.500,00	CC 05
4	Diretor do Departamento de Iluminação Pública		R\$ 1.500,00	CC 05
5	Diretor do Departamento de Urbanismo		R\$ 1.500,00	CC 05
6	Chefe de Gabinete		R\$ 1.000,00	CC 07
7	Chefe do Setor de Saneamento Básico		R\$ 1.000,00	CC 07
8	Chefe do Setor de Fiscalização, Licenças e Alvarás		R\$ 1.000,00	CC 07
9	Diretor do Departamento de Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R\$ 1.500,00	CC 07
10	Chefe do Setor de Limpeza Pública		R\$ 1.000,00	CC 07
11	Chefe do Setor de Feiras Livres e Mercados		R\$ 1.000,00	CC 07
12	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
13	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
14	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
15	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
16	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
	Total de Cargos	16		
VII	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE	SEMED		
1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Assessor Técnico		R\$ 2.000,00	CC 03
3	Diretor do Departamento Administrativo		R\$ 1.500,00	CC 05



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

4	Diretor do Departamento de Cultura		R\$ 1.500,00	CC 05
5	Diretor do Departamento de Esporte		R\$ 1.500,00	CC 05
6	Chefe de Gabinete		R\$ 1.000,00	CC 07
7	Chefe de Setor de Juventude		R\$ 1.000,00	CC 07
8	Chefe do Setor da Merenda Escolar		R\$ 1.000,00	CC 07
	Total de Cargos	8		
VIII	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS		
1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Assessor Técnico		R\$ 2.000,00	CC 03
3	Assessor Especial de Administração e Financeiras		R\$ 2.000,00	CC 03
4	Diretor do Departamento de Transporte e Logística		R\$ 1.500,00	CC 05
	Total de Cargos	4		
IX	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEMAS		
1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Assessor Especial de Assistência Social		R\$ 2.000,00	CC 03
3	Assessor Técnico		R\$ 2.000,00	CC 03
4	Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres		R\$ 1.300,00	CC 06
	Total de Cargos	4		
X	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	SEMDES		
1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Assessor Técnico		R\$ 2.000,00	CC 03
3	Diretor do Departamento de Defesa Civil		R\$ 1.500,00	CC 05
	Total de Cargos	3		
XI	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SMA		
1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Assessor Técnico		R\$ 2.000,00	CC 03
3	Assessor Especial de Apoio aos Consórcios Públicos		R\$ 2.000,00	CC 03
4	Coordenador de Licenciamento, Monitoramento e Educação Ambiental		R\$ 1.300,00	CC 06
5	Assessor Administrativo		R\$ 937,00	CC 08
	Total de Cargos	5		
XII	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	SEMAP		
1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Diretor do Departamento de Agricultura		R\$ 1.500,00	CC 05
3	Diretor do Departamento de Máquinas e Equipamentos		R\$ 1.500,00	CC 05
4	Coordenador de Políticas Agrárias (Lei 715/2015)		R\$ 1.300,00	CC 06
	Total de Cargos	4		
XIII	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	SEMICT		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Assessor Técnico		R\$ 2.000,00	CC 03
3	Diretor do departamento de Turismo		R\$ 1.500,00	CC 05
4	Chefe de Gabinete		R\$ 1.000,00	CC 07
5	Agente de Desenvolvimento Local		R\$ 937,00	CC 08
	Total de Cargos	5		